



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**  
CNPJ - 44.528.842/0001-96  
e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.070 DE 04 DE MAIO DE 2021.

*“Prorroga no Município de Getulina a fase de transição, no enfrentamento a COVID, e da outras providencias.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA/SP, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e;

*Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);*

*Considerando a confirmação do aumento dos casos de infecção pelo coronavírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado de São Paulo;*

*Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;*

*Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;*

*Considerando a necessidade de adequar medidas adotada no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;*

*Considerando a competência do município positivada nos incisos I e II, do art. 30 da Constituição Federal;*

*Considerando a implantação pelo Governo do Estado de São Paulo da fase vermelha dentro do Plano São Paulo, conforme Decreto Estadual nº. 65.613/21.*

*Considerando a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, conforme anúncio realizado pelo Governo do Estado de São Paulo.*

### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 09 de maio de 2021, o período de quarentena no Município de Getulina, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 3 de 6



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

**CNPJ - 44.528.842/0001-96**  
e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Parágrafo Único: Durante o período constante do caput, fica implementada no Município de Getulina a fase de transição do Plano São Paulo, como estratégia para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde.

**Art. 2º.** Durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo somente poderão funcionar os serviços essenciais, sendo considerados para tanto, os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, serviços funerários, serviços postais, atividades religiosas, limpeza, segurança, comunicação social e as atividades industriais e agrícolas necessárias ao país.

§1º. Podem ficar abertos ao público durante a presente fase vermelha:

I - Saúde: Unidade Básica de Saúde, Unidade do Programa de Saúde da Família, farmácias, clínicas odontológicas, e estabelecimentos de saúde animal;

II - Alimentação: supermercados, mercados, mercearia, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo vedado o consumo no local;

III - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção, lojas de produtos agropecuários e de peças de veículos automotores;

IV – Logística: oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

V – Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VI – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII – Construção civil e indústria;

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar, atendendo ao limite de 25% da capacidade de ocupação do estabelecimento e protocolos sanitários rigorosos dispostos no Plano São Paulo, no horário compreendido entre as 5 horas e as 23 horas, sendo válido também para estabelecimentos do gênero em postos de combustíveis;

§3º. É permitida a venda de bebidas alcoólicas somente entre as 6h e as 23h.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 4 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**  
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**  
e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

§4º. Os serviços permitidos neste Decreto, deverão observar os protocolos sanitários para funcionamento estabelecidos pelo Plano São Paulo no site [www.saopaulo.sp.gov.br/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp), que fazem parte integrante do presente Decreto, independente de transcrição.

**Art. 3º.** Em decorrência da fase de transição do Plano São Paulo, poderão funcionar, com atendimento presencial, as seguintes atividades, observadas as restrições.

I – Comercio varejista em geral, entre 6h e 20h, com público limitado a 25% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

II- Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas e individuais, com público limitado a 25% da capacidade total, distanciamento e controle de acesso, bem como observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

III- Restaurantes e similares, entre 6h e 23h, com público limitado a 25% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

IV-Salão de beleza e cabeleireiros, entre 6h e 20h, com público limitado a 25% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo;

V- Academias, clubes e centros esportivos, entre 6h e 20h, com público limitado a 25% da capacidade total e observância dos protocolos sanitários rigorosos previstos pelo Plano São Paulo.

§1º O comercio varejista em geral, restaurantes e lanchonetes funcionarão com serviços de retirada no balcão (take away), de entrega (delivery) ou que permitam a compra sem sair do carro (drive thru), nos horários em que não será permitido o atendimento presencial.

§2º Os serviços de take away, drive-thru e delivery de lojas de rua, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar entre 5h e 23h, sendo proibida a entrada de consumidores nos estabelecimentos nos horários em que não será permitido o atendimento presencial.

§3º. É vedado o consumo no local dos estabelecimentos de alimentação, restaurantes, lanchonetes e similares, salvo nos horários em que é permitido o atendimento presencial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**  
**CNPJ - 44.528.842/0001-96**  
e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

§4º. É permitida a venda de bebidas alcoólicas somente entre as 6h e 20h, proibido o consumo no local.

**Art. 4º.** Durante a vigência da fase vermelha do Plano São Paulo ficam proibidas as seguintes atividades:

- I - Atividades esportivas coletivas;
- II - Aluguel de imóveis por temporada;

**Art. 5º.** Fica determinado o toque de recolher das 20h até 5h, sendo permitida a circulação para finalidade devidamente comprovada de:

- I - Aquisição de medicamentos;
- II - Obtenção de atendimento ou socorro médico;
- III - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;  
ou
- IV - Prestação de serviços permitidos por este Decreto.

**Art. 6º.** Recomenda-se que as atividades administrativas não essenciais desenvolvidas por escritórios e órgãos públicos deverão ser realizadas, preferencialmente, por teletrabalho.

**Art. 7º.** Continua autorizada a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas (estadual e municipal) e privada, sediadas neste município, que deverão cumprir as determinações e protocolos do Plano São Paulo, em especial da resolução SEDUC 11, de 26-01-2021.

**Art. 8º.** As cerimônias fúnebres não poderão exceder o tempo de 4 (quatro) horas, devendo ser realizadas entre 07h e 17h.

§1º. Durante a cerimônia deverá haver o controle de entrada de pessoas, limitada a 25% da capacidade do ambiente, devendo ser tomados os cuidados de distanciamento, uso de máscaras e uso de álcool em gel.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 988

Página 6 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**  
CNPJ - 44.528.842/0001-96  
e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

§2º. Ficam proibidas as cerimônias fúnebres de pessoas vítimas de covid-19 ou sua suspeita, firmadas por documento médico

**Art. 9º.** Fica proibida completamente qualquer aglomeração, sendo recomendado o uso de máscaras em todos os ambientes, internos e externos.

**Art. 10.** As pessoas que forem notificadas pelo sistema de saúde a permanecerem em quarentena e descumprirem a determinação, serão punidas de acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.

**Art. 11.** O descumprimento das restrições constantes deste Decreto e das normas que implementam a fase emergencial do Plano São Paulo neste município, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia Civil para apuração de eventual infração penal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Getulina-SP, 04 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

ANTONIO  
CARLOS MAIA  
FERREIRA:0867  
4617808

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS MAIA  
FERREIRA:08674617808  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=27297830000189,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=ANTONIO CARLOS MAIA  
FERREIRA:08674617808  
Data: 2021.05.04 09:35:57 -03'00'

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

**SERGIO HAUY**  
Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763

SERGIO  
HAUY:057  
44212892

Assinado de forma digital por  
SERGIO HAUY:05744212892  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=27297830000189,  
ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=SERGIO  
HAUY:05744212892  
Data: 2021.05.04 09:37:12  
-03'00'